

Comissão de Direito Bancário e Securitário

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n.

10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária".

2. Recurso especial provido.

STJ - REsp 1418593/MS - Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Julgamento: 14/05/2014

BANCOS PROPÕEM ACORDO PARA PLANOS ECONÔMICOS

Representantes dos bancos apresentaram aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) proposta de acordo nas ações que envolvem os planos econômicos. Se acolhida, nem as instituições financeiras terão de arcar com despesas de centenas de bilhões de reais, nem os poupadores que realmente tiveram perdas na correção das cadernetas ficarão sem compensação.

A proposta reconhece o direito de os poupadores obterem o reajuste de suas contas, mas só nos casos em que a alteração dos índices de correção levou a prejuízos. A tese geral é que apenas os poupadores que sacaram dinheiro de suas cadernetas nos primeiros quatro meses sofreram perdas, pois nesse período o investimento foi corrigido por um índice diferente do contratado. Mas há nuances em cada caso que, no fim, restringem a compensação dos quatro meses ao Plano Verão. Os que não efetuaram saque no quadrimestre em questão receberam a correção integral pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), indexador que vigorava

antes dos planos. Logo, só quem retirou dinheiro da poupança sob um índice diferente teria direito a receber os expurgos.

A intenção, em um eventual acordo, é oferecer aos poupadores o direito de escolher um único índice para corrigir a caderneta nos primeiros quatro meses da tentativa de estabilização.

Duas premissas foram adotadas pelos bancos: que o Supremo não considere as demandas sobre o Plano Collor 1, que durante um período ficou em "vacatio legis" (sem vigência); e só os correntistas que fizeram saques entre os dias 11 e 14 de junho de 1987, quando do Plano Bresser, tenham direito à revisão da correção.

As instituições financeiras já calcularam que esses termos tornariam mais viáveis os pagamentos, mas não divulgaram o montante previsto. O certo é que os bancos teriam, nesse caso, que desembolsar um valor ínfimo se comparado com o do pior cenário, estimado pela consultoria LCA em R\$ 341,5 bilhões.

Fonte: Valor Econômico

Data da informação: 11/03/2014

Planos econômicos: INSS se junta a bancos para reduzir juros

Os bancos ganharam um inusitado apoio na tentativa de reduzir o dano caso sejam condenados no caso das perdas da poupança causadas pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor 1 e 2: o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A autarquia se juntou aos bancos em um processo, previsto para ser julgado na próxima quarta-feira (12), em que eles buscam convencer o Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reduzir os juros que terão de pagar nas ações coletivas sobre as perdas da poupança, se forem condenados nesse caso pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

As instituições financeiras reivindicam que os juros só sejam cobrados após uma eventual condenação – na fase conhecida como liquidação –, e não desde quando elas foram acionadas judicialmente – na chamada citação.

Nas contas da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), isso reduziria o valor a pagar pelas perdas da poupança para um terço do total, de R\$ 341,5 bilhões para R\$ 128 bilhões.

Os poupadores teriam perda equivalente: alguém que possuísse R\$ 1 mil na caderneta em 1993 só receberia esse valor atualizado, e não mais R\$ 2.910 considerando os juros, num cálculo feito pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

O INSS, presidido por Lindolfo Sales, se juntou aos bancos pois uma vitória das instituições financeiras abriria espaço para que o mesmo entendimento seja aplicado nos casos em que é réu, como aqueles em que é obrigado a corrigir aposentadorias. Isso causaria uma redução nos valores que o instituto, um dos principais alvos governamentais de ações coletivas, tem de pagar quando é condenado.

Por esse motivo, na última quinta-feira (6), o instituto pediu que o processo das perdas da poupança seja

julgado não pela 2ª Seção do STJ, como está previsto, mas pela Corte Especial, o órgão máximo da Corte. Uma decisão favorável ali reverteria a situação atual, em que o Tribunal tem imposto derrotas ao INSS na questão dos juros.

Caso o pedido seja aceito, o julgamento será adiado e o instituto irá apresentar aos ministros as contas de quanto conseguiria economizar com a redução nos juros, segundo o iG apurou.

O advogado Carlos Covizzi, responsável pelo processo que chegou até o STJ, critica o empenho do governo no caso das perdas da poupança, e acusa o INSS de querer tumultuar o processo.

"[A entrada do INSS] aumenta a pressão [a favor dos bancos], mas eu acho que eles estão encurralados."

O advogado afirma que a Corte Especial é contrária à redução dos juros, e alerta que uma mudança de posição poderia impactar todas as ações civis públicas – inclusive as de correção do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – e levar a um aumento de processos na Justiça.

"Seria a desmoralização da ação civil pública", diz Covizzi. "Cada um vai entrar com ação pessoalmente [para garantir os juros desde o início do processo]".

Especializada em direito previdenciário, Anna Toledo também considera pouco provável uma vitória dos bancos e do INSS no STJ.

"[Mas] eu ando um pouco pessimista. Onde tem autarquia federal, acho sempre temerário", afirma. "Imagina o quanto o INSS não vai economizar."

Procurados, o INSS, a Febraban, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Banco do Brasil – que é o réu do processo – não quiseram se manifestar.

Fonte: IG

<http://economia.ig.com.br/financas/2014-03-10/planos-economicos-inss-se-junta-a-bancos-para-reduzir-juros.html>

Data da Informação: 10/03/2014

Correção de dados no Sistema de Informações de Crédito do BC cabe a bancos e financeiras.

A retificação de informação por erros de débitos e encargos financeiros lançados em conta corrente, determinada por decisão judicial, deve ser feita no Sistema de Informações de Crédito pela instituição bancária envolvida e não pelo Banco Central (BC). A decisão é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar habeas data impetrado contra o presidente do BC.

O impetrante do habeas data alegou que foi surpreendido com a notícia de que possuía anotação negativa no Sistema de Informações de Crédito do BC, o que o inabilitava para futura concessão de crédito. As informações que desabonariam sua conduta teriam sido prestadas pelo Banco Bradesco,

mas ele pediu que o BC corrigisse a anotação negativa.

O Sistema de Informações de Crédito foi criado por resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) e, apesar de mantido pelo próprio BC, conforme informações prestadas pela autarquia, é gerido por informações anotadas pelas várias instituições financeiras e bancárias, às quais é atribuída responsabilidade exclusiva pela veracidade dos dados, nos termos do artigo 9º da Resolução 3.658/08.

O correntista acreditava que as anotações poderiam ter origem em fraudes bancárias combatidas por meio de ações judiciais. O presidente do BC alegou no habeas data que não tem legitimidade passiva em relação ao pedido de correção das informações, uma

vez que não é responsável pela inclusão ou alteração dos dados.

O ministro Humberto Martins, relator do habeas data, entendeu que a competência exclusiva para prestar esse tipo de informação é das instituições listadas no artigo 4º da Resolução 3.658. Mesmo a retificação de informação negativa, cujo teor deva ser modificado em razão de decisão judicial transitada em julgado, deve ser feita no Sistema de Informações de Crédito pela instituição bancária.

Processos: HD 265

http://www.stj.jus.br/portal_stj/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=398&tmp.texto=113753

Novação em recuperação judicial não impede execução contra fiadores e avalistas

Embora o plano de recuperação judicial implique novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. O entendimento é da 4ª turma do STJ, que negou recurso do sócio codevedor de uma empresa de transportes, em demanda com o Itaú Unibanco.

Para os ministros, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso dissesse respeito apenas ao intervalo entre o deferimento da recuperação e a aprovação do respectivo plano, cessando tais direitos após a sua homologação judicial.

O caso

O sócio recorreu de decisão que determinou a extinção parcial da execução de cédula de crédito bancário ajuizada contra a empresa recuperanda, mas a manteve contra ele próprio, codevedor. O TJ/RS negou o recurso, por entender que nada impede o credor de cobrar a dívida dos devedores solidários. Inconformado, o sócio recorreu ao STJ, sustentando a necessidade de extinção total da execução, em razão da homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação operada

nos termos da lei de recuperação e falência (11.101/05).

Ao analisar a questão, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que a novação prevista na lei civil é diferente daquela disciplinada na lei 11.101/08. Segundo ele, se a novação civil, como regra, extingue as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto, a novação decorrente do plano de recuperação, ao contrário, traz como regra a manutenção das garantias, sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor, por ocasião da alienação do bem gravado.

Por outro lado, a novação específica da recuperação se desfaz na hipótese de falência, quando então os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.

"Daí se concluiu que o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daquela outra comum, prevista na lei civil".

Processo relacionado: REsp 1.326.888

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,M1200431,91041->

Novacao+em+recuperacao+judicial+nao+impede+execucao+contra+fiadores+e

Banco terá de ressarcir saques feitos por procurador com poderes limitados

O Banco do Brasil terá de ressarcir saques feitos da conta de uma construtora por um preposto não autorizado, que somaram cerca de R\$ 2,8 milhões. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analisando recurso do banco, entendeu que a condenação deveria ser mantida. O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Raul Araújo.

No caso, a Construtora Ribeiro Lima, da Bahia, ajuizou ação de reparação de danos contra o Banco do Brasil. Nos idos dos anos 1990, a construtora firmou contrato de execução de serviços de terraplanagem com o estado de Tocantins. Até meados de 2004, não tinha recebido as parcelas referentes ao contrato, que somavam em torno de R\$ 3,3 milhões.

No final de 2004, recebeu em conta de sua propriedade depósito de quase R\$ 400 mil, mais outra aplicação de cerca de R\$ 150 mil em conta de um de seus sócios. Para que o restante fosse pago, entrou em contato com o estado de Tocantins, cobrando o valor ainda devido, mas foi informada de que os valores relativos ao contrato já tinham sido pagos por meio de uma agência do Banco do Brasil em Palmas (TO).

Foi então que, ao entrar em contato com o banco, a construtora ficou sabendo que as quantias tinham sido sacadas por preposto munido de procuração pública que lhe conferiria "amplos poderes". A construtora sustentou que ao preposto somente eram conferidos poderes de representação perante repartições públicas, razão pela qual a liberação das verbas ocorreu de forma equivocada.

Irregular - Ao julgar a ação, o juiz entendeu que o repasse ao preposto foi feito de forma ilegítima pelo Banco do Brasil, já que o agente não dispunha de capacidade legal para receber o dinheiro. Tratou-se, portanto, de conduta desidiosa. O banco foi condenado a ressarcir integralmente o valor sacado

de forma irregular – R\$ 2.864.925,43, mais juros de mora e correção monetária.

Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) concluiu, com base na análise do instrumento de mandato e das circunstâncias do caso, que o mandatário não detinha poderes de representação do mandante perante o Banco do Brasil S/A, sobretudo para receber qualquer importância.

O banco, na petição do recurso especial, insistiu em que o procurador da construtora possuía amplos poderes para receber qualquer importância em seu nome. Além disso, pleiteou, alternativamente, a aplicação da teoria da aparência, diante de sua boa-fé na entrega dos valores ao mandatário.

Reexame de provas - O ministro relator verificou que, para alterar as conclusões da instância ordinária, seria necessário dar nova interpretação às cláusulas do instrumento de mandato, bem como ao contexto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Para o relator, a aplicação da teoria da aparência ante a boa-fé da instituição bancária, além de não ter sido objeto de debate e decisão no TJBA – o que, por si só, inviabiliza o recurso especial por falta de questionamento –, também esbarra no óbice da Súmula 7.

Por fim, o ministro Raul Araújo manifestou estranheza pelo fato de que, mesmo tendo a construtora levado notícia-crime à autoridade policial baiana, não se tem registro de que o Banco do Brasil tenha adotado providência alguma para apuração de responsabilidade criminal pelo relatado desvio de quase R\$ 3 milhões, sendo que nem mesmo houve denúncia da lide.

Fonte: Esta notícia se refere ao processo: REsp 1441749

http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?noticia=Banco_tera_de_ressarcir_saques_feitos_por_procurador_com_poderes_limitados&edt=10&id=17366

RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4)

DECISÃO - 1. Verificando que o presente recurso especial traz controvérsia repetitiva, de caráter multitudinário, já tendo muitos recursos idênticos chegado a este Tribunal Superior, versando sobre o mesmo tema - qual seja: A necessidade de, na busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, ser paga a integralidade do débito para caracterizar-se a purgação da mora pelo pagamento, não sendo suficiente o pagamento, tão somente, das parcelas vencidas -, afetei o processo à eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso repetitivo nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. Tendo em vista informações colhidas junto aos Tribunais Estaduais, no sentido de que, atualmente, encontram-se pendentes de distribuição milhares de ações que versam sobre a mesma matéria vertida no presente recurso especial, determino a suspensão dos processos em que a controvérsia tratada nos presentes autos tenha sido estabelecida.

3. Cumpre esclarecer que: a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva; b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau; c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

4. Ressalto que tal procedimento já antes foi adotado, a exemplo do decidido nos Recursos Especiais 1.060.210/SC (Rel. Min. Luiz Fux), 1.251.331/RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti) e 1.419.697/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino).

5. Pelo exposto, determino o aditamento da comunicação expedida nos termos supra: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e c) aos em. Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) – Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - DJe: 28/04/2014

SAQUE FRAUDULENTO EM CONTA CORRENTE GERA DANO MORAL, REAFIRMA TNU

O saque fraudulento em uma conta corrente, além da reparação do dano material, também obriga a instituição financeira a indenizar por dano moral. Foi esse o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). A decisão determina um novo julgamento.

O colegiado analisou recurso de um correntista da Caixa Econômica Federal vítima de fraude em 22 de junho de 2010, quando teve R\$ 280 sacados de sua conta.

Na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o saque fraudulento foi reconhecido, porém foi concedida apenas a reparação do dano material sofrido. Rejeitou-se a pretensão de compensação moral.

Porém, o relator do recurso na TNU, juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, entendeu que é devida a reparação moral. Segundo ele, a indisponibilidade de recursos financeiros colocados em guarda da instituição financeira traz perturbação além daquela cotidianamente suportável para um cidadão.

“Ganha relevo o fato de se tratar dos únicos conhecidos meios de subsistência do requerente até

o pagamento de seu próximo salário, mais de uma semana depois”, afirmou o juiz.

Conforme informações dos autos, a conta corrente do autor da ação foi praticamente a zero, restando-lhe menos de R\$ 20 de saldo e mais alguns dias até o pagamento do próximo salário. “Não se trata de análise de fatos, mas, antes, das circunstâncias”, salientou o juiz Luiz Claudio Flores da Cunha.

Em seu voto, o relator determinou que a Turma Recursal de origem faça um novo julgamento, para adequar o anterior, anulado, ao posicionamento reafirmado pela TNU, da existência de dano moral para hipótese de saque fraudulento.

A tese do colegiado também segue a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. “Em tais situações não se precisa provar o dano, mas sim o fato do qual se presume”, pontuou. Com informações da Assessoria de Imprensa do Conselho da Justiça Federal.

Pedilef 5038706-72.2011.4.04.7100

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-jun-09/saque-fraudulento-conta-corrente-gera-dano-moral-reafirma-tnu>

CAIXA DEVE INDENIZAR CLIENTE POR NÃO CANCELAR CHEQUE ROUBADO

Por não cancelar um cheque roubado, a Caixa Econômica Federal teve recurso negado e foi condenada pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região a indenizar por danos morais um cliente que teve protestado um cheque que fazia parte de um talão roubado de uma agência em 1996.

De acordo com o processo, após o assalto, o banco informou ao correntista que os dois talões roubados seriam cancelados. Em janeiro de 2002, no entanto, não conseguiu abrir uma conta corrente em outra instituição porque descobriu que uma das folhas foi usada e devolvida por falta de fundos.

Condenado em 1ª instância, o banco recorreu sustentando que o autor da ação teria sofrido mero aborrecimento. A 1ª Turma do TRF-3 não acolheu o argumento e fixou a responsabilidade civil subjetiva da empresa, fundada na teoria da culpa. Segundo o colegiado, foram preenchidos os requisitos para o dever de reparar: dano, nexos de causalidade entre o fato e o dano e a culpa do agente. Com informações da assessoria de imprensa do TRF-3.

Processo 0018204-38.2002.4.03.6100

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-31/caixa-indenizar-cliente-nao-cancelar-cheque-roubado>

PLANO VERÃO - Corretora não pode pedir diferenças em depósito interfinanceiro

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concluiu que as corretoras, no exercício da função de intermediação nas operações de depósito interfinanceiro (DI), não têm legitimidade para requerer diferenças decorrentes de planos econômicos.

No caso em questão, a Turma julgou recurso especial interposto pelo HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo, incorporador do Banco Lloyds TSB, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, e decidiu pela extinção da ação, sem julgamento de mérito. O recurso, relatado pelo ministro Villas Bôas Cueva, teve decisão unânime.

Em fevereiro de 2004, a corretora Interbank Investimentos e Participações propôs ação ordinária de cobrança argumentando que teria feito nove aplicações financeiras junto ao HSBC na modalidade depósito interbancário pós-fixado (DI-Pós-fixado), com garantia de correção monetária pela OTN e juros contratuais.

No entanto, antes da data do vencimento programado das operações, teve início o Plano Verão, que extinguiu a OTN, motivo pelo qual não lhe teria sido pago o valor equivalente à real desvalorização da moeda.

O juízo de primeiro grau julgou os pedidos improcedentes, mas o TJ-SP reformou a decisão para reconhecer o direito ao recebimento da correção monetária plena e ininterrupta do período da aplicação, especialmente nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, nos percentuais respectivos de 42,72% e 10,14%, corrigidos pelo IPC. O HSBC recorreu ao STJ. Intermediação - Em minucioso voto, o ministro Villas Bôas Cueva detalhou a dinâmica e as particularidades das operações no mercado interfinanceiro, cuja função é transferir recursos entre instituições, dando liquidez ao mercado bancário e permitindo que as instituições que têm recursos sobrando possam emprestar àquelas que estão em posição deficitária.

Segundo o ministro, a análise da operação de DI, das circulares do Banco Central e dos documentos oriundos da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) demonstra claramente que as

sociedades corretoras, no exercício da função de intermediação, não são titulares dos direitos creditórios transacionados, pois não são as destinatárias finais da operação, mas sim meras intermediadoras, que respondem perante o cessionário apenas pela existência do crédito, e não por seu pagamento.

“Em síntese, a posição das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários nas operações de depósito interfinanceiro é de intermediação, visto que elas não participam da relação de crédito, que se estabelece tão somente entre as instituições depositantes e depositárias”, destacou o ministro em seu voto.

Cueva também ressaltou que a própria 3ª Turma, em julgamento relatado pelo ministro Sidnei Beneti, consignou que os denominados DIs (depósitos interfinanceiros ou interbancários) decorrentes de planos econômicos são emitidos e comercializados entre as próprias instituições bancárias, não havendo espaço jurídico para que diferenças de correção a eles relativas sejam destinadas à corretora intermediária.

“Portanto, na sistemática da operação de DI, a intermediária, ao ceder o crédito à instituição financeira aplicadora, perde a titularidade do negócio e, como consequência, não pode vir a cobrar diferença alguma eventualmente devida à aplicadora”, concluiu o relator.

Para o ministro, o exame simplista da questão da legitimidade ad causam, apenas pela existência de um contrato celebrado entre o recorrente e a recorrida, como assinalado no acórdão impugnado, afronta não só a regulação referente à operação de depósito interfinanceiro com intermediação, como também a própria lógica do sistema interbancário.

REsp 1.344.500

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-19/corretora-nao-pedir-diferencas-deposito-interfinanceiro>

DEFENSORIA NÃO PODE PROPOR AÇÃO COLETIVA CONTRA AUMENTO DE PLANO DE SAÚDE

A Defensoria Pública não tem legitimidade para ajuizar ação coletiva em favor de consumidores de plano de saúde que sofreram reajustes em seus contratos em razão da mudança de faixa etária. A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que entendeu que, em se tratando de interesses coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos, diante de grupos determinados de lesados, a legitimação da Defensoria deverá ser restrita às pessoas notadamente necessitadas.

Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, ao optar por contratar plano particular de saúde, parece intuitivo que não se está diante de consumidor que possa ser considerado necessitado, a ponto de ser patrocinado, de forma coletiva, pela Defensoria Pública. "O grupo em questão não é apto a conferir legitimidade ativa adequada à Defensoria Pública para fins de ajuizamento de ação civil pública", afirmou.

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul ajuizou ação coletiva contra a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini – Plano de Saúde Tacchimed para que fossem declarados abusivos os reajustes de mensalidades decorrentes da mudança de faixa etária dos beneficiários.

Na primeira instância foi deferida antecipação da tutela, determinando que o plano de saúde se abstivesse em reajustar os planos de saúde de seus contratantes com idade superior a 60 anos. O plano interpôs agravo regimental, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por maioria, acolheu a preliminar de ilegitimidade da Defensoria Pública, julgando extinto o pedido principal.

Função institucional - A Defensoria recorreu da decisão com embargos infringentes. O tribunal estadual reformou a posição anterior e declarou que é função institucional do órgão, entre outras, patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado. Assim, segundo o TJ-RS, nada impede que, para o adequado exercício de suas funções institucionais, a Defensoria lance mão dos instrumentos de tutela coletiva.

No STJ, o plano de saúde interpôs recurso especial questionando a admissão dos embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime que, em sede de agravo de instrumento, extinguiu a ação sem julgamento do mérito.

Sustentou ainda que o sistema de saúde garante o atendimento a todos, indistintamente, e aquele que opta por um plano particular não pode ser considerado necessitado a ponto de ter seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública.

Cabimento dos embargos - Segundo o ministro Salomão (foto), no caso também houve cognição profunda e de grande alcance sobre a legitimidade ativa da Defensoria para ações civis públicas contra suposto abuso de planos de saúde, o que, afinal, diz respeito à possibilidade de a instituição ajuizar processos coletivos em favor de pessoas que não sejam necessitadas. "Para se chegar à conclusão da existência ou não de pertinência temática entre o direito material em litígio e as atribuições constitucionais da parte autora, acabou-se adentrando também no terreno do mérito", explicou o relator. Além disso, segundo ele, o STJ já decidiu que, havendo dúvida razoável quanto ao seu cabimento, é melhor admitir os embargos infringentes.

Limitador - Quanto ao mérito, o ministro assinalou que a Constituição atribui à Defensoria a tarefa de prestar assistência jurídica ao necessitado que comprovar insuficiência de recursos, ou seja, que não tiver meios de arcar com as despesas relativas aos serviços jurídicos de que precisa.

A 4ª Turma reconheceu a ilegitimidade ativa da Defensoria e determinou o encaminhamento do processo ao juízo de primeira instância, para que eventuais interessados em sua condução possam substituir a parte declarada ilegítima. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

REsp 1.192.577

Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/defensoria-nao-propor-acao-coletiva-plano-saude>